

Por uma nova arquitectura conceptual da execução das penas: a vigilância electrónica e a criação de um território punitivo intermédio ^[1] ^[2]

Nuno Caiado

O autor trabalha nos serviços de execução de penas na comunidade (ex-IRS/DGRS) desde 1983 e escreve a título pessoal; nunocaiado@sapo.pt .

SUMÁRIO: Introdução I. Territórios punitivos e pilares da execução de penas em Portugal I.I. Territórios punitivos e seus pilares I.2. A dimensão desconhecida de cada território e suas características 2. Um terceiro território punitivo 2.I. Conceber 2.2. Princípios 2.3. Características 2.4. Risco e tecnologias 2.5. A mais-valia financeira 2.6. Estratégia e política criminal 2.7. A utopia de um novo Direito? Conclusão

INTRODUÇÃO

Numa cerimónia pública ocorrida em fins de 2010, um responsável da Justiça portuguesa atribuía a responsabilidade de reinserir presos e jovens delinquentes aos designados serviços de reinserção social. Apesar de singela e feita de modo elogioso, a afirmação encerra equívocos que poderão significar incompreensão sobre o funcionamento do sistema penitenciário e de qual a arquitectura da execução das penas no nosso País. Um breve olhar sintáctico ou semântico sobre ela legitimaria ao observador a conclusão de que se os serviços de reinserção social reinserem presos, então é porque os serviços prisionais estão isentos dessa tarefa, o que não corresponde à verdade nos planos legal e

[1] O autor deseja encarecidamente agradecer a revisão crítica e comentários do Professor André Lamas Leite, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e da Dra. Susana Pinto, coordenadora de equipa de vigilância electrónica da DGRS.

[2] Texto escrito ao abrigo da antiga ortografia.

prático. Sem desenvolver o tema, que aqui apenas funciona como motivo introdutor, interessa clarificar que os serviços de reinserção social ocupam-se efectivamente de presos e também de jovens delinquentes, ainda que sejam áreas secundárias e estatisticamente menores face ao seu *core business*: a execução de penas e medidas na comunidade e a assessoria técnica aos tribunais.

Infelizmente, a referida afirmação encaixa no senso comum e não suscita, mesmo na comunidade judiciária ou académica, qualquer reacção. As razões para esta inércia prendem-se, aparentemente, com o desconhecimento que a execução das penas e medidas em Portugal assenta, organicamente, em duas entidades distintas: um órgão designado de “serviços prisionais” e outro de “serviços de reinserção social”, cada um responsável pelo seu próprio território punitivo. Ora, nestas condições, não será despidendo abordar, ainda que brevemente, a natureza e o estado da arte de cada um deles. Entende-se, desde já, esclarecer que da presente abordagem ficarão afastados quaisquer elementos relativos ao eventual processo de integração orgânica dos serviços de reinserção social nos serviços prisionais, facto que, embora do maior relevo e sujeito a apreciação estratégica, não releva para a finalidade aqui pretendida: uma reflexão sobre a possibilidade da existência de um terceiro território punitivo de cariz intermédio, ou seja, sobre a necessidade de inovar a arquitectura conceptual da execução das penas em Portugal.

I. TERRITÓRIOS PUNITIVOS

E PILARES DA EXECUÇÃO DE PENAS EM PORTUGAL

Como ponto de partida no processo de elaboração sobre o tema, afastam-se as penas de carácter simbólico, como a admoestação, ou pecuniário sendo apenas contempladas aquelas que, em função das necessidades de prevenção geral e especial, requerem a intervenção de serviços de execução de penas.